

e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023068/2011-94, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Altônia, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 774, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003081/2012-16, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028992/2011-67, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taquaritiba, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 871, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013955/2011-54, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 914, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060159/2010-20, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.134, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo IV do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 9 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Atribuir competência às Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações e ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 433, de 4 de outubro de 2011, para instrução de processos de outorga, pós outorga e instalação das estações de serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 6 de julho de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no âmbito de suas atribuições resolve dar publicidade ao ato listado a seguir:

ATO	ENTIDADE	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO Nº 13 DE 06/07/2012	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	GARANHUNS/PE	RTV	2	53103.000546/1993

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.546, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, para o período de 2013 a 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006015/2011-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 2º Atribuir competência aos titulares das Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações e ao Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 433, de 4 de outubro de 2011, para a prática dos seguintes atos:

I - Autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, desde que não envolvam alteração do plano básico;?

II - Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, no âmbito de sua competência;?

III - Prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

IV - Prorrogar prazos para a adaptação de estações aos Planos Básicos de Radiodifusão e Ancilares; e

V - Autorizar o enquadramento das novas características técnicas de operação ao Plano Básico dos serviços de radiodifusão e anclares.

Art. 3º Considerando a demanda processual da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, estender, excepcionalmente, as atribuições elencadas nos Art. 1º e 2º desta Portaria para além das jurisdições dispostas no art. 3º do Anexo VII da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, em conformidade com demanda definida pelo Diretor de Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica ou pelo respectivo Coordenador Geral do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Art. 4º As Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações deverão enviar os processos instruídos à respectiva Coordenação Geral ou Grupo de Trabalho subordinado à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Diretor ou Secretário, conforme o caso.

Art. 5º O Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica exará instrução definindo as diretrizes dos procedimentos para as análises dos processos.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 163, de 12 de julho de 2011, e a Portaria nº 170, de 13 de julho de 2011, publicadas no Diário Oficial da União no dia 14 de julho de 2011.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.300, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética do Ceará - COELCE, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências. Publica ainda as Tarifas a serem utilizadas enquanto vigorar decisão judicial que impeça a ANEEL de considerar na definição da taxa de remuneração regulatória os benefícios fiscais concedidos a concessionárias que atuam nas áreas da SUDAM e SUDENE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 1/1998, o que consta do Processo nº 48500.005887/2010-06, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2011 da COELCE teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.141, de 19 de abril de 2011;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET;

há discussão no âmbito da Justiça Federal quanto à possibilidade de serem considerados na definição da taxa de remuneração regulatória os benefícios fiscais concedidos aos que atuam nas áreas da SUDAM e SUDENE; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 2/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2011 da COELCE, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -12,20% (doze vírgula vinte por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de -